

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 1.350, DE 2007.

Obriga a indústria alimentícia a informar o quantitativo dos ingredientes utilizados na elaboração dos alimentos embalados na ausência do consumidor.

Autora: Deputada MANUELA D'ÁVILA

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Manuela D'Ávila, que obriga a indústria de alimentos a informar a quantidade de todos os ingredientes utilizados na elaboração de produtos embalados na ausência do consumidor, com exceção da água para consumo humano, as bebidas alcólicas, o sal, as carnes e os hortifrutigranjeiros. Determina, também, que tais quantidades podem ser informadas em valores percentuais.

Por fim, o art. 2º estabelece que o descumprimento da lei configura infração à legislação sanitária e sujeita o infrator às sanções previstas na lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Em sua justificativa, a ilustre autora argumenta que “a ausência desses quantitativos prejudica o direito à informação, que deve ser privilegiado em sua plenitude, no que tange às relações de consumo, e poderá prejudicar a proteção à saúde humana”.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, pela Comissão de Seguridade Social e

Família e pela Comissão de Defesa do Consumidor. Caberá a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e regimentalidade do projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Código de Defesa do Consumidor reconhece, em seu artigo 4º, a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a necessidade de ação governamental para protegê-lo. Em particular, no que diz respeito à rotulagem de alimentos estabelece, em seu art. 31, que:

"Art. 31 A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."

Observa-se, assim, que há previsão legal para que informações acerca das quantidades de produtos sejam fornecidas ao consumidor. Porém, não está determinado, expressamente, que as quantidades de ingredientes contidas em tais produtos também sejam informadas.

A iniciativa em comento tem a louvável intenção de preencher essa lacuna, reduzindo a assimetria de informações entre fabricante e consumidor. Dessa forma, acreditamos que a população poderá evitar o consumo de produtos que representem riscos à saúde.

Concordamos plenamente com a posição defendida pela autora do Projeto sob análise, em sua justificção: "quanto mais informação, mais segurança para o consumidor e mais proteção à sua saúde, além da melhora do sistema de defesa das relações de consumo.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.350, de 2007.**

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2009.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora